



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A.

Sociedade Emitente de Ações Admitidas à Negociação em Mercado Regulamentado

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

PONTO 5 DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

DE 15 DE ABRIL DE 2026

Considerando que:

- A) Nos termos do n.º 1 do Artigo 6.º do Contrato de Sociedade da REN - Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A. (doravante “REN” ou “Sociedade”), *“a sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros valores mobiliários nas modalidades e nos termos da legislação aplicável no momento da emissão, e bem assim efetuar sobre as obrigações próprias ou valores mobiliários por si emitidos as operações que foram legalmente permitidas”*;
- B) Por força do disposto nos Artigos 319.º e 320.º, aplicáveis por remissão operada pelo Artigo 354.º, todos do Código das Sociedades Comerciais, a aquisição e alienação de obrigações próprias está, por regra, sujeita a aprovação pela Assembleia Geral;
- C) Constitui interesse da REN e, bem assim, das sociedades suas dependentes, dispor, em conformidade com as normas legais aplicáveis, da possibilidade de efetuar operações sobre obrigações próprias, incluindo operações de aquisição e de alienação de obrigações próprias ou de outros valores mobiliários ou títulos de dívida emitidos pela própria sociedade, em condições que sejam adequadas às circunstâncias atuais do mercado de capitais.



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A.

Sociedade Emitente de Ações Admitidas à Negociação em Mercado Regulamentado

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

O Conselho de Administração propõe à Assembleia Geral da REN a aprovação das seguintes deliberações:

1. Aprovar a aquisição de obrigações próprias ou de outros valores mobiliários ou títulos de dívida emitidos pela REN e/ou pelas suas sociedades dependentes (atuais e/ou futuras), sujeita à decisão do Conselho de Administração da REN e nos termos seguintes:
 - a) **Número máximo de obrigações ou de outros valores mobiliários ou títulos de dívida a adquirir:** o correspondente ao total de cada emissão, sem prejuízo dos limites resultantes da lei, deduzidas as alienações efetuadas;
 - b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada:** nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação;
 - c) **Formas de aquisição:** a aquisição de obrigações ou de outros valores mobiliários ou títulos de dívida pode ser efetuada, a título oneroso, em qualquer modalidade legalmente permitida, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, por negociação particular ou oferta ao público, por transação direta ou mediante instrumentos derivados, com recurso ou não a intermediários financeiros, sempre em observância das regras legais imperativas que sejam aplicáveis;
 - d) **Contrapartidas mínima e máxima das aquisições:** o preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de 20% para menos e para mais, aferido por referência: (i) quando esteja disponível uma cotação de mercado das obrigações ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida a adquirir, à média ponderada das cotações de fecho dessas obrigações ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida no mercado em que se efetuar a aquisição, durante, no mínimo, as últimas 3 sessões e, no máximo, as últimas 30 sessões anteriores à data da aquisição, ou correspondente ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados ou



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A.

Sociedade Emitente de Ações Admitidas à Negociação em Mercado Regulamentado

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

dos respetivos termos de emissão; (ii) não existindo cotação de mercado das obrigações ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida a adquirir, ao preço médio de compra e venda referenciado por uma entidade com reputação internacional no mercado de títulos de dívida; (iii) tratando-se de emissão não cotada nem referenciada nos termos do parágrafo (ii), ao valor estimado calculado por consultor independente e qualificado, designado pelo Conselho de Administração; (iv) tratando-se de aquisição em conexão com, ou cumprimento de, condições de emissão de outros valores mobiliários, ou de contrato relacionado com tal emissão, ao preço que resultar dos termos dessa emissão ou contrato;

- e) **Momento da aquisição:** a determinar pelo Conselho de Administração da REN, tendo em especial consideração a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da REN, de outra sociedade sua dependente ou do(s) adquirente(s), efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que sejam fixadas pelo Conselho de Administração da REN.

- 2. Aprovar a alienação de obrigações próprias ou de outros valores mobiliários ou títulos de dívida emitidos pela REN e/ou pelas suas sociedades dependentes (atuais e/ou futuras) que hajam sido adquiridas, sujeita a decisão do Conselho de Administração da REN, nos seguintes termos:

- a) **Número mínimo de obrigações a alienar:** o correspondente ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver legalmente fixado para as obrigações da REN ou das suas sociedades dependentes ou a quantidade inferior suficiente para cumprimento das obrigações assumidas, resultantes da lei, do contrato ou da emissão de outros valores mobiliários;
- b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada:** nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação;
- c) **Modalidade de alienação:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, a alienação de obrigações será



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A.

Sociedade Emitente de Ações Admitidas à Negociação em Mercado Regulamentado

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

efetuada a título oneroso, em qualquer modalidade legalmente permitida, por negociação particular ou oferta ao público, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, a favor de entidades designadas pelo Conselho de Administração da REN, sempre em observância das regras legais imperativas que sejam aplicáveis, sem prejuízo de, em caso de se tratar de alienação em cumprimento de obrigação ou decorrente de emissão de outros valores mobiliários pela REN ou sociedade sua dependente, ou de contratos relacionados com tal emissão, ser efetuada em conformidade com os termos e condições aplicáveis;

- d) **Preço mínimo:** contrapartida não inferior em mais de 20% dos preços determinados em conformidade com os critérios constantes da alínea d) do n.º 1 da presente deliberação, consoante a situação aplicável, em relação a situações de alienação de obrigações ou de outros valores mobiliários ou títulos de dívida;
- e) **Momento da alienação:** a determinar pelo Conselho de Administração da REN, tendo em especial consideração a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da REN, de outra sociedade sua dependente ou do(s) alienante(s), efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que sejam fixadas pelo Conselho de Administração da REN.

Lisboa, 19 de março de 2026

Pelo Conselho de Administração da

REN - Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A.